

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS EM ÂMBITO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Vereador **José Robson Brito de Lima**, que institui a **Política Municipal "Nego Bahia" de combate ao racismo nos estádios, ginásios, campos e quadras esportivas do Município de São João do Cariri/PB**.

A proposição estabelece diretrizes obrigatórias e facultativas de prevenção, repressão e acolhimento em casos de manifestações racistas nos espaços esportivos municipais, além da criação de um **Protocolo de Combate ao Racismo**, com previsão de interrupção ou encerramento de partidas em caso de ocorrência ou reincidência de conduta discriminatória.

O projeto prevê, ainda, a necessidade de regulamentação por parte do Poder Executivo, para detalhar sua aplicação prática.

A propositura foi encaminhada para emissão de parecer jurídico quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

Nos termos da Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em observância ao princípio da simetria, registra-se que a supracitada norma encontra-se reproduzida no art. 11, incisos I e II, da Constituição Estadual, assim como no art. 12, inciso I, da Lei Orgânica.

Ressalta-se que o combate ao racismo é princípio fundamental da República (art. 3º, inciso IV, da CF) e crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, inciso XLII, da CF), de modo que a iniciativa municipal encontra respaldo na ordem constitucional.

De mais a mais, salienta-se que projeto de lei está em harmonia com a Lei nº 7.716/1989 (Lei Antirracismo), com a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) reforçando o combate à discriminação no esporte.

A proposição não cria sanções criminais, apenas estabelece medidas administrativas e preventivas no âmbito municipal, o que é juridicamente possível.

A matéria não trata de organização administrativa interna do Poder Executivo, nem implica criação de despesas obrigatórias sem prévia autorização orçamentária, limitando-se a instituir diretrizes de política pública, de forma que não há vício de iniciativa, assim estando em harmonia com o art. 66, da Lei Orgânica

O projeto promove valores constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade racial e inclusão social, todos de inequívoco interesse local e de altíssima relevância social.

A análise da matéria revela **plena constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal**.

Portanto, a proposta atende aos requisitos legais e regimentais, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e deliberação.

3 – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino **favoravelmente pela tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 36/2025**, por não apresentar vício de constitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a seguir regularmente para apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri, 29 de agosto de 2025.

WANDERLEY Assinado de forma
digital por
BARRETO WANDERLEY
BARRETO
SIMÕES:080 SIMÕES:08040919436
40919436 Dados: 2025.08.29
10:43:17 -03'00'
Wanderley **BARRETO** Simões
Advogado OAB/PB 25.570



Aprovado por Unanimidade

EM: 29 AGO 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000

E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

PROJETO DE LEI Nº 36/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "NEGO BAHIA" DE COMBATE AO RACISMO NOS CAMPO DE FUTEBOL E NOS GINASIOS POLIESPORTIVOS EM ÂMBITO MUNICIPAL.

Autor: José Robson Brito de Lima

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João do Cariri, a Política Municipal "Nego Bahia" de combate ao racismo no complexo esportivo, ginásio, bem como nos campos e quadras esportivas das comunidades rurais do nosso Município.

Art. 2º A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos campos de futebol e quadras esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º São ações da Política Municipal "Nego Bahia" de combate ao racismo:

I - torna-se obrigatório, no âmbito das atividades esportivas realizadas nos campos de futebol e quadras esportivas do município de São João do Cariri:

a) a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como banners, carros de som, transmissão esportiva e distribuição de panfletos etc.;

b) a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

c) a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II - torna-se facultativo, no âmbito das atividades esportivas realizadas em nos campos de futebol e quadras esportivas:

- a) a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;
- b) a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei;
- c) o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser realizado nos nos campos de futebol e quadras esportivas, que seguirá o seguinte rito:

I - qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II - ao tomar conhecimento, a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente aos organizadores presentes no estádio, e ao juiz ou delegado da partida, quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público e ao Delegado de Polícia.

III - o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea "c", do inciso I, do art. 3º desta Lei;

IV - a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entenderem necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V - após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea "c", do inciso II, do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. São consideradas autoridades para os fins desta Lei os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vereador

